PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BIG LOVE NA FESTA DA PADROEIRA DO POVOADO CANABRAVA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024.

CREDOR: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA.

OLINDINA – BAHIA
2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2024

MODALIDADE/Nº – **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.**
BASE LEGAL – **Artigo 74, II, da Lei Federal n°14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.**
REGIME – **DIRETA POR PREÇO GLOBAL.**
SETOR – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LASER.**
OBJETO – **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.**

CONTRATADA

WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA
VALOR GLOBAL – R$ 20.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Olindina - Bahia, 15 de janeiro de 2024.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024, conforme se deprende o documento de formalização de demanda.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto nº 033/2021

Silas Silva de Souza
Chefe de Setor de Compras

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 15 / 01 / 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA
Nº 004

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LASER

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Laser

Responsável pela Demanda: José Agnaldo Borges Batista Matrícula: 4073

Email: secelt@olindina.ba.gov.br

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O evento reflete diretamente na cultura dos munícipes, além de contribuir para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes. A inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade.

Conforme disposições do inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	DURAÇÃO DE APESENTAÇÃO
1	Apresentação artística da banda Big Love na festa do padroeiro do povoado da Canabrava	23/01/2024	2 horas

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 29 de fevereiro

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Povoado Canabrava Município de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração, Servidor Romario Ribeiro dos Santos – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Prazo para pagamento: em parcela única, ate 30 dias após a realização do evento

Olindina, 12 Janeiro de 2024

José Agnaldo Borges Batista

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: com base nos valores levantados pelo Setor de Compras do município através de pesquisa de preços, as despesas inerentes à contratação do objeto no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil, reais).

JUSTIFICATIVA: O evento reflete diretamente na cultura dos munícipes, além de contribuir para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes. A inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2024.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: o fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma **única**, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas),** após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do servicos;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Olindina -BA, 12 de Janeiro de 2024.

José Agnaldo Borges Batista
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor de Contabilidade
Processo admistrativo 004/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.

Prezado Senhor, em observância ao art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 15 de janeiro de 2024

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Olindina - BA, 15 de janeiro de 2024.

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.497.094/0001-68 **MATRIZ**		**07/12/2006**

NOME EMPRESARIAL
WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOC LUZ SERVICOS E ENTRETENIMENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.10-2-02 - Design de interiores
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOISES C CARVALHO	**400A**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	**CENTRO**	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LOCLUZ@HOTMAIL.COM.BR	**(79) 9933-4444/ (79) 9938-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **15:45:42** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.497.094/0001-68 **MATRIZ**		**07/12/2006**

NOME EMPRESARIAL
WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOISES C CARVALHO	**400A**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	**CENTRO**	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LOCLUZ@HOTMAIL.COM.BR	**(79) 9933-4444/ (79) 9938-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **15:45:42** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA
CNPJ: 08.497.094/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:14 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2024.
Código de controle da certidão: **09A9.79C3.2AC1.3378**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Positiva Com Efeito de Negativa Nº 622231 / 2023

Inscrição Estadual: 271976144

Razão Social: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS EIRELI

CNPJ: 8497094000168

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Atividade Econômica: SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE

Endereço: 10A RUA MOISES C. CARVALHO SALA 400

Certificamos para os devidos fins, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, que o contribuinte supra mencionado possui débito com a Fazenda Pública Estadual, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por força de disposição legal.
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/12/2023 , válida até 21/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312220YEL7C

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
RUA CAPITAO SALOMAO, 256 PASSEIO GUANABARA, SL 28 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	08497094000168
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	2237
NOME / RAZÃO SOCIAL:	WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA MOISES C CARVALHO, 400A - SALA - CENTRO
MUNICIPIO / UF:	Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 15/01/2024
VÁLIDO ATÉ: 15/03/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AIZMJACNYNA

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.497.094/0001-68

Razão Social: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS

Endereço: RUA MOISES C CARVALHO 400 SALA / CENTRO / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101181985832245

Informação obtida em 16/01/2024 16:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

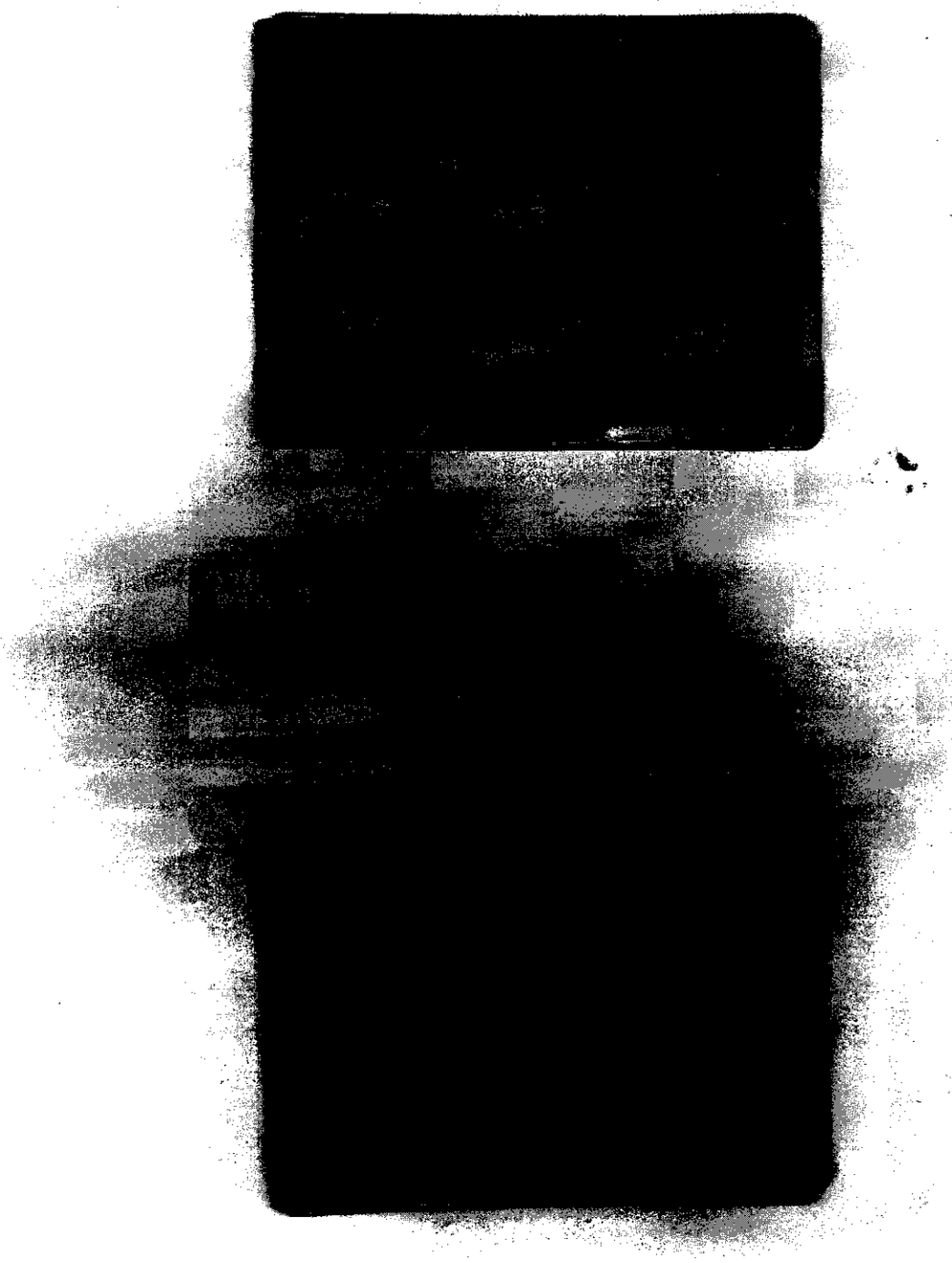
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.497.094/0001-68
Certidão nº: 3845337/2024
Expedição: 16/01/2024, às 16:25:55
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.497.094/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



I ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI: WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI
CNPJ: 08.497.094/0001-68 NIRE: 28600114141

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS, brasileiro, maior, natural da cidade de Estância-SE, separado Judicialmente, nascido em 23/12/1980, Portador do RG n°: 30320429 SSP/SE e do CPF n°: 005.212.405-30, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Moises C. Carvalho, n° 400, CENTRO, Estância/SE, CEP: 49 200-000. Com sede sua sede no seguinte endereço: Rua Moises C. Carvalho, n° 400 A, sala CENTRO, Estância/SE, CEP: 49 200-000. com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE **28600114141** ,inscrito no CNPJ sob **08.497.094/0001-68** ,resolve:

1° ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDARIAS, Acrescenta as seguintes atividades:
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros locacao de automóveis com motorista
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
56.0-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções bufe

EM VISTA DA MODIFICAÇÃO ACIMA MENSIONADA CONSOLIDA O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS, brasileiro, maior, natural da cidade de Estância-SE, separado Judicialmente, nascido em 23/12/1980, Portador do RG n°: 30320429 SSP/SE e do CPF n°: 005.212.405-30, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Moises C. Carvalho, n° 400, CENTRO, Estância/SE, CEP: 49 200-000. Com sede sua sede no seguinte endereço: Rua Moises C. Carvalho, n° 400 A, sala, CENTRO, Estância/SE, CEP: 49 200-000.resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O capital é de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda – O objeto da empresa é:
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade
74.10-2-02 - Design de interiores
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.29-0-00 - Atividades de limpeza
45.2-0-06 – serviços de borracharia para veículos automotores
70.20-4-00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada
71-12-0-00 - Serviços de engenharia
42-13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros locacao de automóveis com motorista
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
56.0-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções bufe

Cláusula Terceira – A EMPRESA GIRA , sob o nome empresarial de: **WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
Cláusula Quarta – A empresa tem sede Rua Moises C. Carvalho, n° 400 A, sala CENTRO, Estância/SE, CEP: 49 200-000, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.
Cláusula Quinta – A Empresa iniciou suas atividades em 21/11/2006 e o prazo de duração é INDETERMINADO.
Cláusula Sexta – O capital é de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País.
Cláusula Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.
Cláusula Oitava – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.
Cláusula Nona – A empresa será administrada pelo seu titular, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.
Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
(Art. 1.011, § 1º do CC).

Estância (SE), 22 de Abril de 2022.

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS
TITULAR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS Eireli consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00521240530	WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 10:02 SOB Nº 20220144591.
PROTOCOLO: 220144591 DE 25/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205063884. CNPJ DA SEDE: 08497094000168.
NIRE: 28600114141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2022.
WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a empresa **WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:08.497.094/0001-68, localizada na Travessa Moises Costa Carvalho, 400A, Centro, Estância – SE, prestou serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido, conforme nota

Constitui objeto deste, **a Execução de Serviços musicais Banda Big Love", LOCAL CARNATOBIAS, NOS DIAS 20, DE ABRIL DE 2023** e sempre que solicitado.

Atestamos que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente atendendo um público de 250 mil pessoas, sendo referida empesa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nada que desabone a sua CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE, sem dar motivos a queixas, e/ou reclamações.

Tobias Barreto- SE, 22/10/2023

José Avelanje da Silva Santana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
Departamento Tributário - Praça Barão do Rio Branco, nº 76 - Centro - CEP: 49.200-000 - (79) 3522-3517



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
15/01/2024 14:09:56	**01/2024**	**Estância - SE**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Estância**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

Nome Fantasia

LOC LUZ SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS

Email

locluz@hotmail.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
08.497.094/0001-68	**2237**		**Sim**	**Não**	**(79) 9933-4444**

Endereço

RUA DR. MOYSES COSTA CARVALHO, 400 A, CENTRO - CEP: 49200-000 - Estância - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

TRANZASOM SONORIZACAO LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
12.908.498/0001-74	**259001**		**(79) 9898-3654**	**tranzasom2012@hotmail.com**

Endereço

RUA NEWTON MIRANDA BARRETO , 39, Pedro Barreto Siqueira - CEP: 49200-000 - Estância - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE AO SHOW DA BANDA BIG LOVE NO PRIMEIRO PREVIA DO BLOCO CARNAVALESCO TOA A TOA DO COQUEIRO DE DENTRO ESTANCIA SRGIPE NO DIA 13/01/2024.
VALOR R$ 20.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
20.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,3200**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 2.690,00 Federal e R$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]
Substitui nota 202400000000003 de 15/01/2024

Visualizado em: 15/01/2024 14:09:57
Para validação desta NFSe acesse: http://estanciase.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.605 de 27 de Julho de 2015.

MUNICIPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
Departamento Tributário - Praça Barão do Rio Branco, nº 76 - Centro - CEP: 49.200-000 - (79) 3522-3517



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
15/01/2024 13:51:38	**01/2024**	**Olindina - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Olindina**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

Nome Fantasia
LOC LUZ SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS

Email
locluz@hotmail.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
08.497.094/0001-68	**2237**		**Sim**	**Não**	**(79) 9933-4444**

Endereço
RUA DR. MOYSES COSTA CARVALHO, 400 A, CENTRO - CEP: 49200-000 - Estância - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MARCOS MACHADO-ME

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
27.729.491/0001-62			**(71) 99996-1321**	**marcosantoniomachado@hotmail.com**

Endereço
(Localidade), 114, Não informado - CEP: 48470-000 - Olindina - BA

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BIG LOVE NO NATAL DO CLUBE SOCIAL DE TOBIAS BARRETO REALIZADO NO DIA 25/12/2023

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
20.000,00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**2,3200**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	**464,00**	**0,00**	**19.536,00**	**20.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 2.690,00 Federal e R$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 15/01/2024 13:51:39
Para validação desta NFSe acesse: http://estanciase.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.605 de 27 de Julho de 2015.

MUNICIPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
Departamento Tributário - Praça Barão do Rio Branco, nº 76 - Centro - CEP: 49.200-000 - (79) 3522-3517

Nota: 2024000
00000004
Código Verificação:
ISLO-228R

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
15/01/2024 14:09:56	**01/2024**	**Estância - SE**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Estância**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

Nome Fantasia
LOC LUZ SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS

Email
locluz@hotmail.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
08.497.094/0001-68	**2237**		**Sim**	**Não**	**(79) 9933-4444**

Endereço
RUA DR. MOYSES COSTA CARVALHO, 400 A, CENTRO - CEP: 49200-000 - Estância - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
TRANZASOM SONORIZACAO LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
12.908.498/0001-74	**259001**		**(79) 9898-3654**	**tranzasom2012@hotmail.com**

Endereço
RUA NEWTON MIRANDA BARRETO , 39, Pedro Barreto Siqueira - CEP: 49200-000 - Estância - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE AO SHOW DA BANDA BIG LOVE NO PRIMEIRO PREVIA DO BLOCO CARNAVALESCO TOA A TOA DO COQUEIRO DE DENTRO ESTANCIA SRGIPE NO DIA 13/01/2024.
VALOR R$ 20.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
20.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,3200**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 2.690,00 Federal e R$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]
Substitui nota 202400000000003 de 15/01/2024

Visualizado em: 15/01/2024 14:09:57
Para validação desta NFSe acesse: http://estanciase.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.605 de 27 de Julho de 2015.

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ: 08.497.094/0001-68,** estabelecida na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, representada pelo **Sr. WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS**, residente na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

ESTÂNCIA 15 DE JANEIRO 2024

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI
CNPJ: 08.497.094/0001-68

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ: 08.497.094/0001-68,** estabelecida na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, representada pelo **Sr. WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS**, residente na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, declara que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

ESTÂNCIA 15 DE JANEIRO 2024

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI
CNPJ: 08.497.094/0001-68

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ: 08.497.094/0001-68,** estabelecida na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, representada pelo **Sr. WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS**, residente na Travessa Moisés Costa Carvalho, nº 400, bairro Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, declara que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente do órgão ou da entidade contratante responsável pela licitação. (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

ESTÂNCIA 15 DE JANEIRO 2024

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS EIRELI
CNPJ: 08.497.094/0001-68

Reconheço por semelhança a firma de: WAGNER VALDEMÊS ROCHA SANTOS. Op:1 CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente.10/01/2024 08:28:55 Selo TJSE: 202429521000994 Acesse: www.tjse.jus.br/x/9D2Y6A

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Clarisse Santos Silveira Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA Rafael Oliveira Souza Escrevente

CONTRATO DE CESSAO EXCLUSIVA

Instrumento particular de contrato de cessão de direitos que se celebram, os Artistas da BANDA BIG LOVE e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigação de um lado **GUSTAVO MELO SILVA, RG Nº 3242358 5 SSP/SE E CPF Nº 025 928 765 02**, residente e domiciliado na Conjunto Silvio Romero n 45 Centro, Lagarto /SE – CEP 49400-000, doravante denominado REPRESENTANTE LEGAL da BANDA **BIG LOVE**, e o Senhor(a) **WAGNER VALDEMÊS ROCHA SANTOS EIRELLI**, portador da **RG.: 3832942-0 SSP/SE E CPF: 065.212.495-30**, residente e domiciliado, **SEDIADA NA TRAV MOISES COSTA CARVALHO, Nº 466 – CENTRO - ESTÂNCIA - SE – CEP 49200-000**, empresário da empresa **LOC LUZ SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS**, **inscrito no CNPJ nº 08.497.884/0001-02 e inscrição municipal nº 2237**, por seu representante legal, doravante denominado(a) REPRESENTANTE EXCLUSIVO, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETO

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional da BANDA BIG LOVE

OBRIGAÇÕES da BANDA BIG LOVE

VALIDADE: 03 ANOS, PODENDO SER RENOVADO PARA 03 ANOS AUTOMATICAMENTE.

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um Terceiro.

DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Contratar direta ou indiretamente, apresentações da BANDA BIG LOVE, em todo território nacional.
Receber, pagar, declarar, negociar, contratar, demitir, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional.
Preservar a integridade física e moral dos artistas.

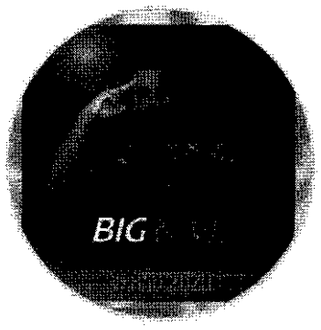
SINAL PÚBLICO

ESTÂNCIA/SE, 09 DE JANEIRO DE 2024.

GUSTAVO MELO SILVA
RG Nº 3242358 5 SSP/SE
CPF Nº 025 928 765 02

WAGNER VALDEMÊS ROCHA SANTOS EIRELLI
RG.: 3832942-0 SSP/SE
CPF: 065.212.495-30

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX



Banda Big Love

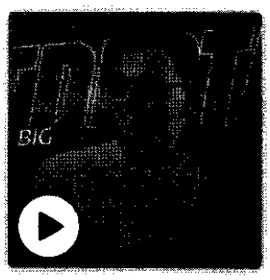
19 fãs

Discografia Top músicas

Top músicas Visualizar tudo

1. Amor Filha da Puta E
2. Eu Lembro Quando Te Conheci
3. Mas Se Hoje Eu For Cair
4. Uma e Quinze da Manhã

Último lançamento Visualizar tudo



Serestão da Big Love

31/08/2023

1. Alô
2. Fica Comigo
3. Fim do Nosso Amor
4. Mil Vidas
5. Moreninha Meu Amor
6. Mulher de Vaqueiro

Acessar a página do álbum (10 faixas)



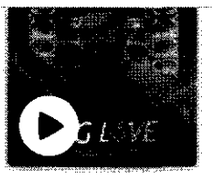
Serestão da Big Love
por Banda Big Love
Lançado em 31/08/2023



Verão
por Banda Big Love
Lançado em 06/01/2023
EXPLICIT



São João da Big Love
por Banda Big Love
Lançado em 14/06/2022



Pra Paredão 2021
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



Verão 2022.1
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



Verão 2020
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



Outubro 2021
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



Verão 2022 pra Paredão
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



TBT do Big Love
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



44044
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022



Setembro 2021
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022

EPs



Verão 2022
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022

Álbuns ao vivo



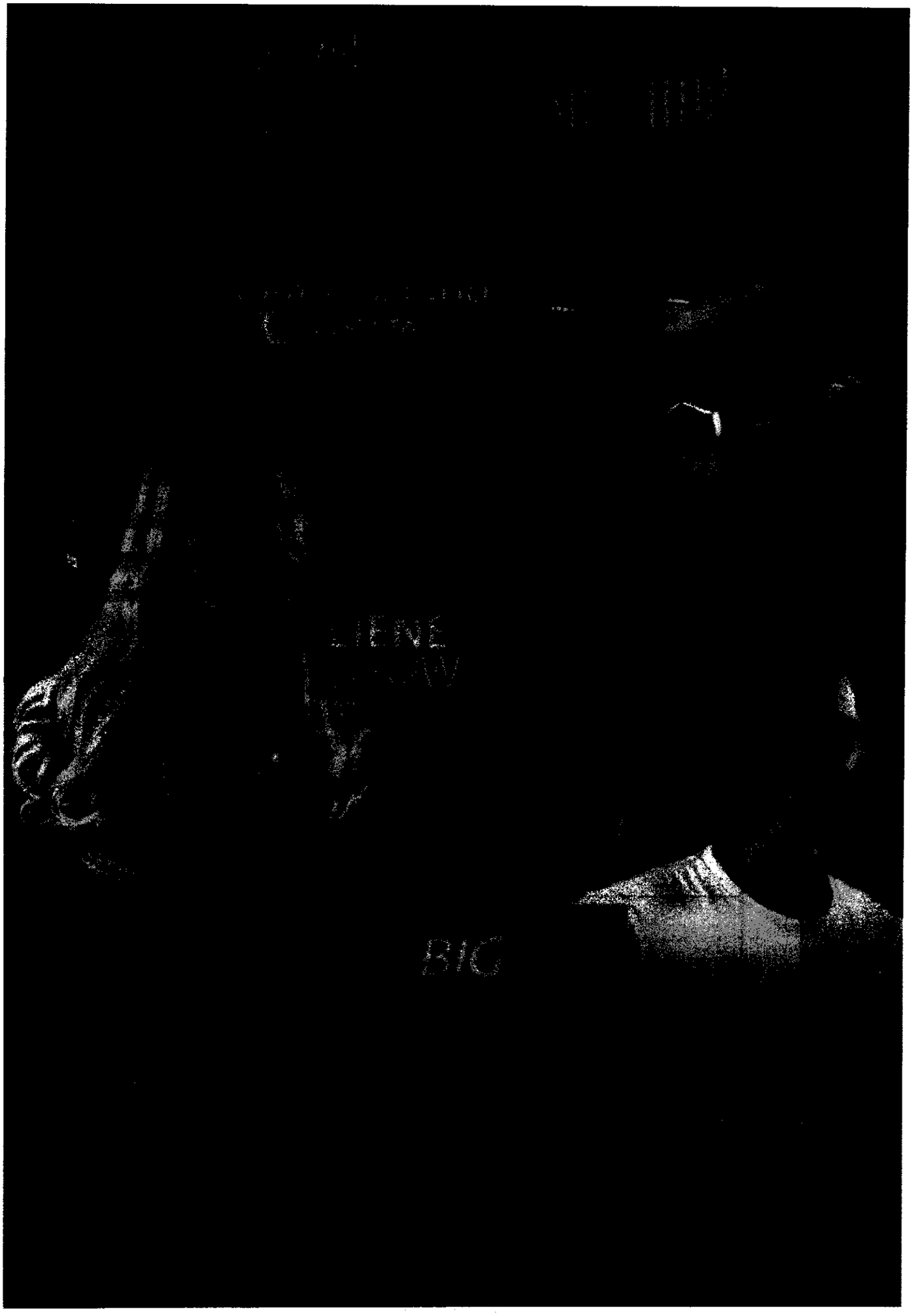
Ao Vivo em Aquidaba
por Banda Big Love
Lançado em 21/09/2022



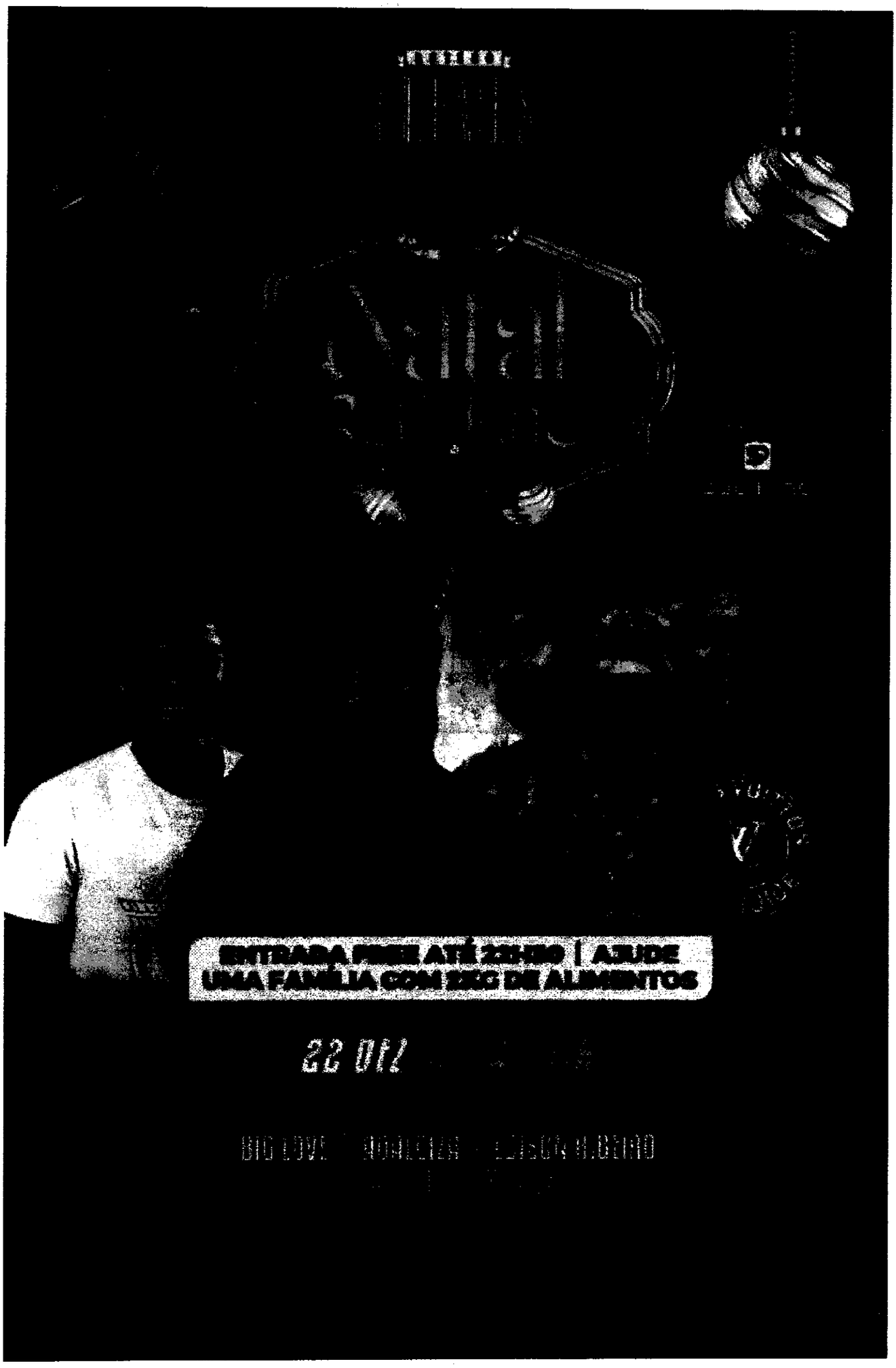
Ao Vivo em Ribeiropólis
por Banda Big Love
Lançado em 19/04/2022

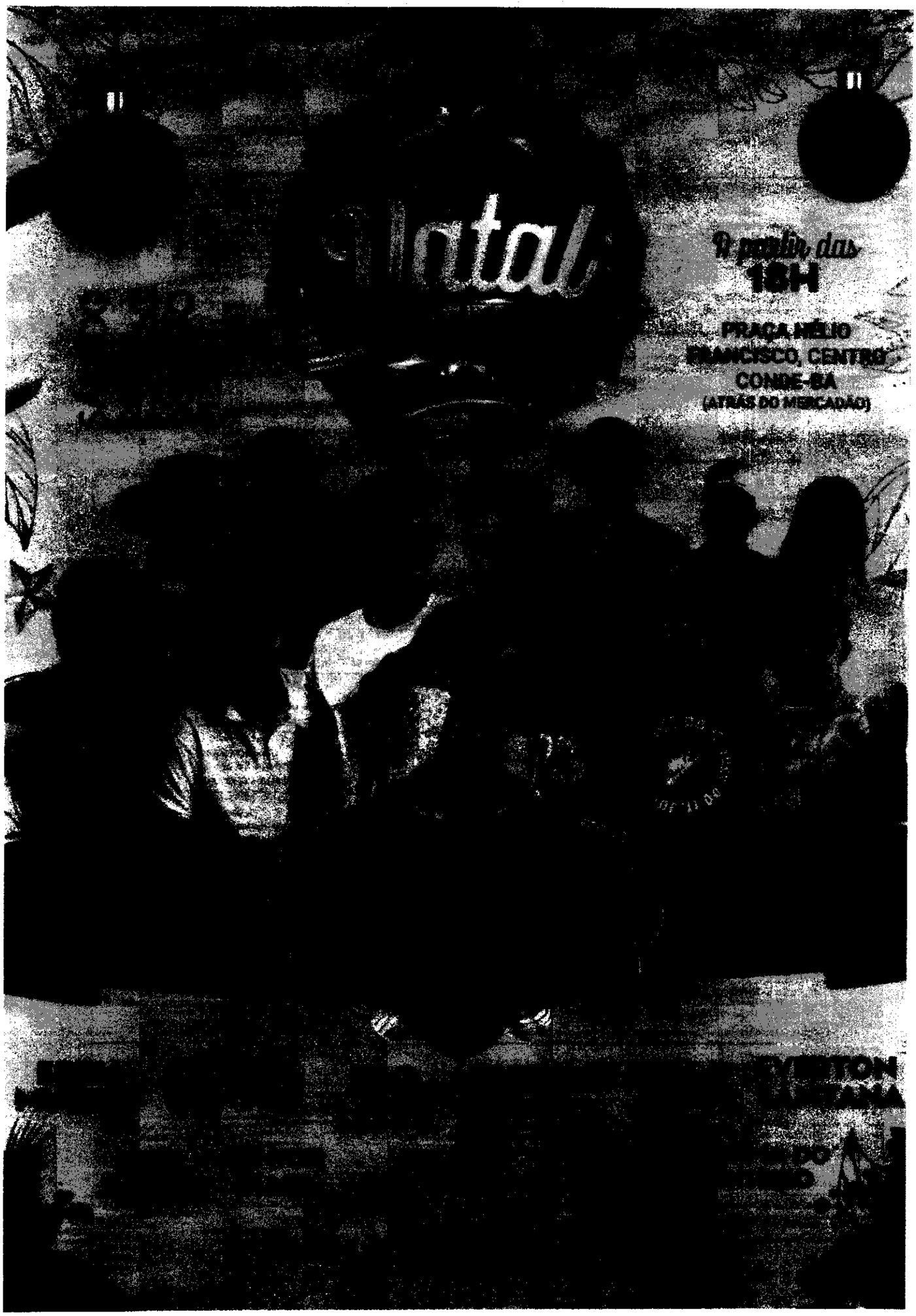


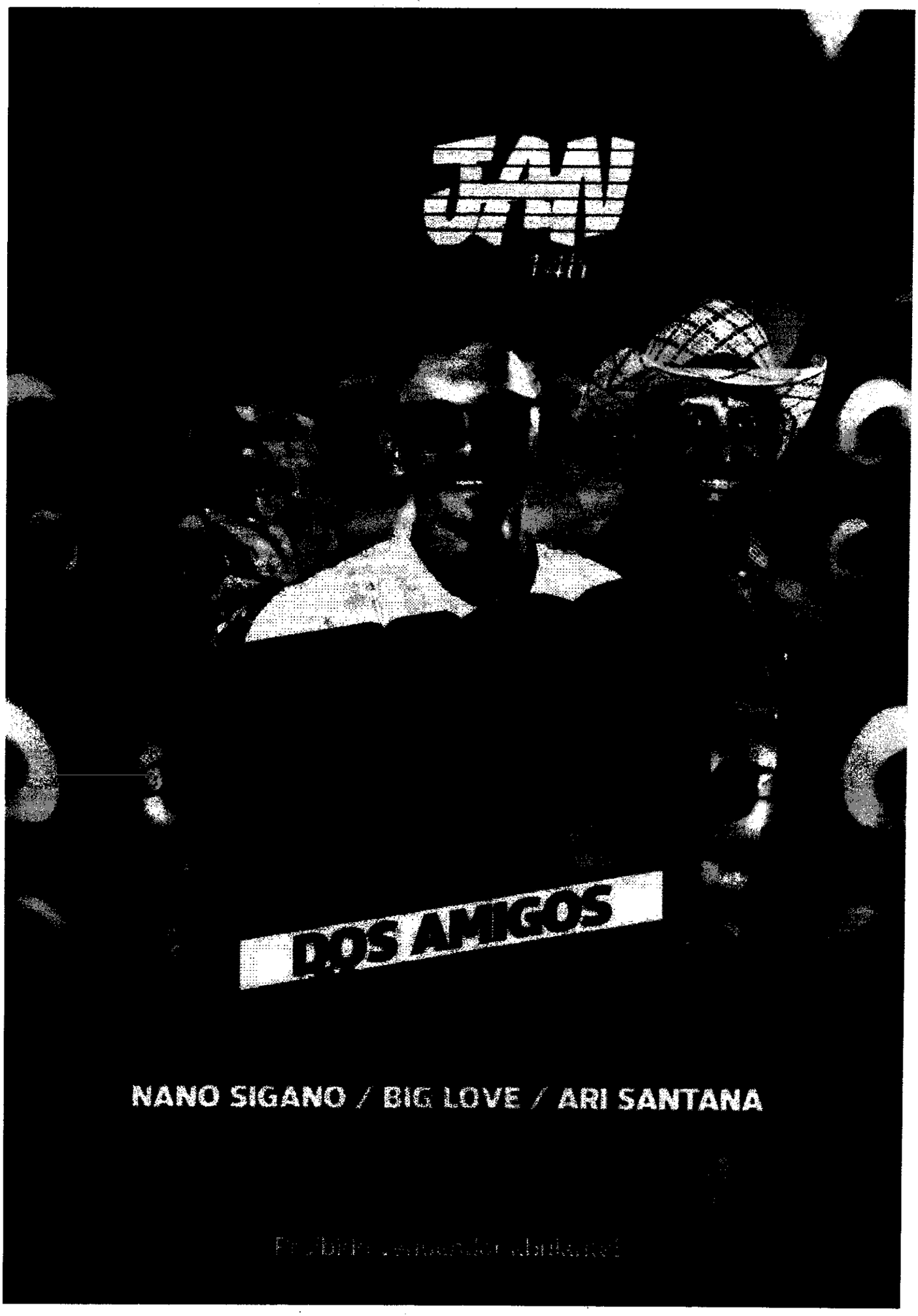
Pra Tocar no Coração (Ao Vivo)
por Banda Big Love
Lançado em 12/05/2022
EXPLICIT


BIG




ENTRADA [illegible] ATÉ 22H30 | AJUDE
UMA FAMÍLIA COM 2KG DE ALIMENTOS
22 01

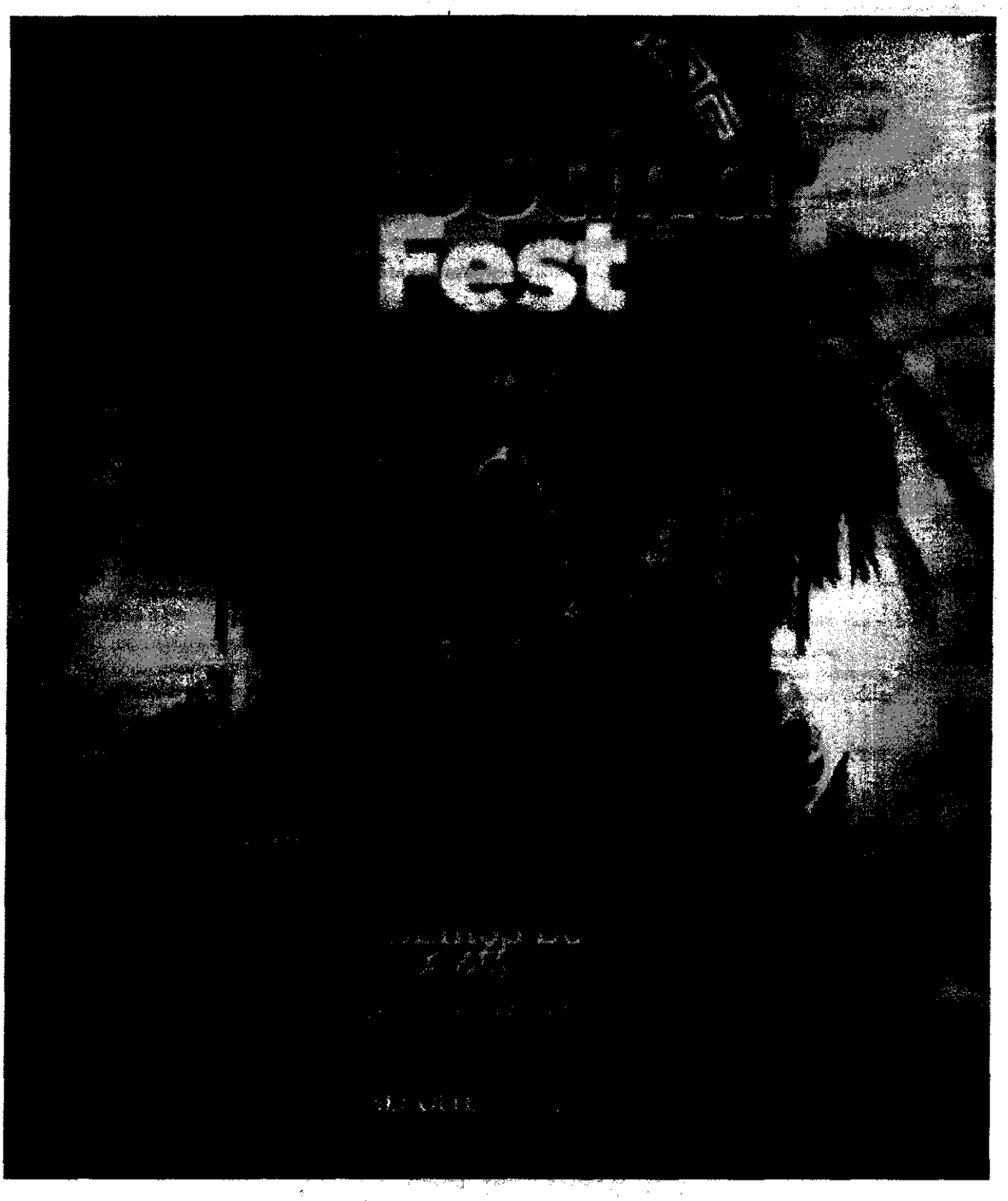

A partir das
18H
PRAÇA HÉLIO
FRANCISCO, CENTRO
CONDE-BA
(ATRÁS DO MISICADÃO)



NANO SIGANO / BIG LOVE / ARI SANTANA



25, 26, E 27 DE JANEIRO DE 2024


Fest

NATAL DO

BIG

13 JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA BAHIA

ORÇAMENTO

Valor referente a show da banda Big Love na Festa do padroeiro do povoado da Canabrava que será realizado dia 23/01/2024 as 23:00.

Valor R$ 20.000 (Vinte Mil Reais) Forma de Pagamento 100% do valor 30 dias apos a realização do evento.

Estancia /Se 12/01/2024.

Wagner Valdenês Rocha Santos
RG 3052042-4 SSP/SE CPF 005.212.405-30

WAGNER VALDENÊS ROCHA SANTOS – EIRELI
CNPJ:08.497.094/0001-68
TRAVESSA MOISES COSTA CARVALHO 400ª
ESTANCIA -SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Campo do Brito/SE, em 9 de Maio de 2019.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 001 DE 04 DE janeiro de 2019, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercialização de shows artísticos da BANDA BIG LOVE, através da Empresa CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME, sediada à Rua Joaquim Joventino Fontes, 43, Conjunto Silvio Romero, Bairro São José, na cidade de Lagarto/SE, da qual intermediará os shows da referida banda, cuja a apresentação ocorrerá durante a Festa de Padroeiro do Povoado Cercado no município de Campo do Brito/SE, com duração mínima de 02 horas.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*
>
> *III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou **por meio de empresário exclusivo;**
2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;

4) **Justificativa do preço.**

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: "*a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado*"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows da banda preterida pela população do município de Campo do Brito e região, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com está empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme relato da Secretária de Cultura do Município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda BANDA BIG LOVE e deu por se tratar de artista conhecido regionalmente, inclusive nacionalmente, tendo uma boa aceitação no estado de Sergipe.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Cultura do município em relação a escolha dos artistas, observamos que a banda BANDA BIG LOVE é muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de CAMPO DO BRITO/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos"**, ensina que:

> *"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*
> *O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*
> *Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses com municípios do Estado de Sergipe, conforme comprovações de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

> *Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares aos que serão contratados pelo município de CAMPO DO BRITO/SE neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento das bandas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme a média apurada.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela BANDA BIG LOVE, através da Empresa CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME, sediada à Rua Joaquim Joventino Fontes, 43, Conjunto Silvio Romero, Bairro São José, na cidade de Lagarto/SE de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de CAMPO DO BRITO/SE é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA
Membro da C.P.L.

CAROLINE AYALA DE CARVALHO BASTOS
Presidente da C.P.L.

JOSÉ ROMEU ALVES ALMEIDA
Membro da C.P.L.

CONTRATO Nº 57/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**, portadora do RG nº XXX.913 SSP/SE e do CPF nº 654.XX.XXX-15; e **CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.008.340/0001-00, com sede na Rua Gervásio Prata, nº 83, Centro, São Domingos, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES**, portador do RG XXX.456 SSP/SE e do CPF 925.XXX.XXX-72, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de show artístico da Banda Big Love, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na 26ª edição do tradicional evento da Cavalgada do Povoado Mundo Novo, a ser realizada no dia 14/08/2022, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 29/2022 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
Banda Big Love	14/08/2022	23h00min	Povoado Mundo Novo	26ª Cavalgada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
3.9. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 19/08/2022, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
5.1. O serviço deverá ser executado na Sede deste Município, em praça pública, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).
6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: 02008 Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
- Ação: 2028 Incentivo a manifestações
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos ordinários/17040000 Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).
7.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
7.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) À inexigibilidade de licitação nº 29/2022 e ao processo que a instruiu;

b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do art. 25, III c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93 e suas demais determinações;

b) Nos preceitos do Direito Público;

c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Péricly s da Rocha Santos, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1.o objeto deste Contrato será recebido nos termos do art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

16.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

16.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de agosto de 2022.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Gestora do Município
Pela contratante

CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES
Representante legal
Pela contratada

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2022

OBJETO: contratação de show artístico da Banda Big Love, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na 26ª edição do tradicional evento da Cavalgada do Povoado Mundo Novo, a ser realizada no dia 14/08/2022.
PROPONENTE: Carlos Augusto Fraga Fontes, CNPJ: 13.008.340/0001-00.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VINGÊNCIA: O futuro contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 19/08/2022, após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- U.O.: 02008
- Ação: 2028
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de recursos: 15000000/17040000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.
RATIFICADA EM: 10/08/2022.

Japaratuba/SE, 10 de agosto de 2022.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita do Município

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº. 09.08.0001/2022

OBJETO: Contratação para apresentação artística, da banda BIG LOVE, com a finalidade de comemorar a Festividade da Padroeira Santa Cruz, Pov. Tibiri, São Brás/AL, no dia 18 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.
RESOLVE:

RATIFICAR, de acordo com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação sobre o processo em tela, ratificando o entendimento exposto, autorizando a celebração do contrato entre o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS** e a Empresa CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.008.340/0001-00, situada à Rua Gervásio Prata, nº 83, CEP: 49.525-000, Centro. São Domingos/SE, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Retorne o termo à Comissão Permanente de Licitação para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

São Brás-AL, 09 de setembro de 2022.

KLINGER SEVERINO SANTOS
Prefeito de São Brás

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.

INTERESSADO: **WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA – E-GESPÚBLICA**. CNPJ/MF Nº **08.497.094/0001-68.**

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, ***Jardel Batista dos Santos*** *– Comissão de Contratação. que subscrevi.*

Jardel Batista dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente ao Processo Administrativo nº 004/2024 - da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para a contratação da Empresa **WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ/Nº 08.497.094/0001-68**, sediada na travessa Moises Costa Carvalho Nº400 Centro, CEP: 49.200-000 Estancia-Sergipe; com o valor global de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a fim de prestar os serviços exclusivos na apresentação artística da **BANDA BIG LOVE,** que se apresentará no dia 23 de Janeiro, durante a realização da festa do povoado Canabrava do Município de Olindina - BA, , conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2024.

Analisamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso II Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 16 de Janeiro de 2024.

A Comissão:

Jardel batista dos santos
Agente de contratação

Romario ribeiro dos santos
Equipe de apoio

Leila Patricia Xavier dos Santos Nascimento
Equipe de apoio

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Olindina - Bahia, 15 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e tecnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem rnais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 04/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção musical, para apresentação artística da Banda Big Love, na festa da Padroeira do Povoado Canabrava, a ser realizada no dia 23/01/2024.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito de tal contratação pela Prefeitura Municipal de Olindina, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Olindina, através do Referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declinou dos motivos e justificativas para a aludida contratação.

Com efeito, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência, passa-se para a análise jurídica.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP n° 07, qual seja:

> Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, senão vejamos:

> Art. 37. Omissis
> [...]
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da

presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;(grifo nosso):

No §2° deste mesmo artigo houve a consagração da jurisprudência, sobretudo a firmada pelos Tribunais de Contas, no tocante à expressão "empresário exclusivo", conforme transcrição abaixo:

> § 2° Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, são requisitos para tal contratação, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Com efeito, Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Válido trazer à baila a decisão emanada pelo Tribunal de Contas da União:

> Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de

> 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 - Plenário e 3826/2013 - 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

No tocante à consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, lúcidas são as lições do Professor Marçal Juste Filho nos Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

> "(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico

é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente caso foram apresentados diversos cartazes de shows da banda por várias cidades, músicas bem tocadas em aplicativos, a demonstrar o reconhecimento do público.

Finalmente, ante o valor proposto, fica demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais.

De resto, que sejam juntadas todas as certidões necessárias para a regularização da contratação.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, opina pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com a contratação direta da artista mencionada.

Retornem-se os autos a Comissão Contratação para as providências cabíveis.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Olindina - Bahia, 16 de janeiro de 2024.

Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. N° 189/2021

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

AO PREFEITO MUNICIPAL
EXMO. SR. LUÍZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

Nº do processo: INEXIGIBILIDADE nº 001/2024
Fundamentação legal: Art. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021
Credor: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA.CNPJ: 08.497.094/0001-68

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade de contratação direta por INEXIBILIDADE, tratando-se de serviço cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da BANDA BIG LOVE na festa da padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2024 Justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico.

O processo está composto por:

- Documento de formalização da demanda
- Termo de Referência
- Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual
- Aviso da intenção de celebrar contrato por inexigibilidade de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).
- Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.
- Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada
- Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Parecer jurídico de inexigibilidade que aborda as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- Autorização da autoridade competente
- Minuta do contrato ou de instrumento equivalente
- Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Olindina/BA, 16 de Janeiro de 2024.

TATIANE DE OLIVEIRA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 0367/2022

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nº 001/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 001/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.497.094/0001-68, com o valor global de R$ 20.000,00 (Vinte milreais); tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024,

Olindina - BA, em 16 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Juridico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. **001/2024,** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024, a empresa WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.497.094/0001-68, com o valor global de R$ 20.000,00(Vinte Mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 16 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

CONTRATO Nº002/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EMPRESA WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina–BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.497.094/0001-48, com Sede na Rua Moises C. Carvalho, neste ato representada por seu Wagner Valdenes Rocha Santos pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o 055.212.405-30 e RG nº 04580565976 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de Janeiro de 2024.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29 de fevereiro.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente deste Contrato é de R$ 20.000,00(Vinte mil reais) parcela única.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olindina, inscrita no CNP J/MF nº 13.647.854/0001-06, sediada na Praça Antônio Borges de Santana, S/N Centro, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria de Administração, o Sr Jaconias Sousa Batista.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais

Olindina/BA, 16 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
PREFEITO -

WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 08.497.094/0001-48,
Wagner Valdenes Rocha Santos
CPF/MF sob o 055.212.405-30

Jaconias Sousa Batista
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF 945.849.255-91

2)_____
CPF 66433449568

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATADA: WAGNER VALDENES ROCHA SANTOS LTDA

CNPJ: 08.497.094/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BIG LOVE NA FESTA DA PADROEIRA DO POVOADO CANABRAVA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024.

VIGÊNCIA: De 16.01.2024 à 29.02.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000.

VALOR TOTAL: 20.000,00 (Vinte mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 001/2024.

DATA DO CONTRATO: 16.01.2024.

Olindina - BA, 16 de Janeiro de 2024

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. **001/2024**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2024, a empresa WAGNER VALADARES ROCHA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.497.094/0001-68, com o valor global de R$ 20.000,00(Vinte Mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 16 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

OLINDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATADA: WAGNER VALADARES ROCHA SANTOS LTDA

CNPJ: 08.497.094/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BIG LOVE NA FESTA DA PADROEIRA DO POVOADO CANABRAVA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024.

Data de execução: 23/01/2024

VIGÊNCIA: De 16.01.2024 à 29.02.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000.

VALOR TOTAL: 20.000,00 (Vinte mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 001/2024.

DATA DO CONTRATO: 16.01.2024.

Olindina - BA, 16 de janeiro de 2024

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.4 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.6 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior noedital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Ato de Contratação Direta nº 004/2024

Acessar Contratação

Última atualização 22/01/2024

Local: Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade compradora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13647854000106-1-000004/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da banda Big Love na Festa da Padroeira do povoado Canabrava, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2024	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Termo de Uso e Política de Privacidade

Tem interesse na exibição de informações relacionadas a licença de uso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ERRATA DE EXTRATO

A Prefeitura Municipal de Olindina/BA comunica aos interessados a correção da Homologação e Extrato de Contrato 054/2022 Inexigibilidade 001/2024 publicado na Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Wagner Valadares Rocha Santos LTDA,

PASSA – SE A LÊ: Wagner Valdenes Rocha Santos LTDA

Demais informações pelo telefone (75) 3436-1181/1182. 07/02/2024. Jardel Batista dos Santos – Agente de Contratação.

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Olindina/BA comunica aos interessados a correção Extrato de Aditivo ao contrato 054/2022 publicado na Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Fica prorrogada a vigência do Contrato 054/2022 para o período de 05/02/2024 até 05/06/2024, e acréscimo de 17,7470458% do valor inicial ao contrato que corresponde a R$ 252.007,76(Duzentos e cinquenta e dois mil, sete reais e setenta e seis centavos),

PASSA – SE A LÊ: Fica prorrogada a vigência do contrato 054/2022 para o período de 05/02/2024 até 23/04/2024 inicialmente firmado no importe de R$ 1.419.998,36(Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) terá um acréscimo de 17,74601415% que corresponde a R$ 251.993,11. PASSANDO O VALOR DO CONTRATO A SER 1.671.991,47,

Demais informações pelo telefone (75) 3436-1181/1182. 07/02/2024. Jardel Batista dos Santos – Agente de Contratação.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial